

Ofício nº 2623 / 2020 / GIGOV/SL

São Luís, 18 de Novembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
LOURINALDO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Buriti
RUA FILINTO FARIA - S/N - CENTRO
CEP: 65515-000 – Buriti – MA

Assunto: **Autorização de Início de Objeto.**

Ref.: Contrato de Repasse OGU nº 855232/2017 - Operação 1047400-97 - Programa Recursos Hídricos - melhoria do acesso à água em comunidades do município de buriti-ma

Senhor Prefeito Municipal,

1. Em virtude da conclusão da verificação do resultado do processo licitatório, relativo ao Contrato de Repasse acima referido, sob os aspectos de engenharia quanto a custos e ao objeto, comunicamos a autorização de início de objeto.

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo ao regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação está classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

2.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM e/ou PLE com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);

3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, quando eles devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.

4. Para todos os níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424).

5. Para a solicitação do desbloqueio, esse contratado deve adotar as providências a seguir.

5.1. Comunicar à Caixa, por e-mail, o ateste da fiscalização pelo Contratado através de inserção na aba “Anexos”, do SICONV, os seguintes documentos:

- a) OFÍCIO de Solicitação de Desbloqueio de Recursos, modelo CAIXA (MO 41211), assinado pelo Senhor Prefeito Municipal para o encaminhamento da documentação;
- b) PLE - Planilha de Levantamento de Eventos (MO 27477) documento obrigatório para CR Nível I e opcional para os Níveis II e III, quando existir a previsão de realização da licitação no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada,
- c) BM - Boletim de Medição, modelo CAIXA (MO 37587) – para contratos dos Níveis II e III, não se aplica no caso de equipamentos.
- d) RRE - Relatório Resumo de Empreendimento, modelo CAIXA (MO 41211);
- e) Nota Fiscal, devendo constar o número do Contrato de Repasse;
- f) Relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, quando for o caso;
- g) Ordem de Serviço e as ARTs de fiscalização e de execução, no caso de obras, caso não tenha sido enviado até o momento.

5.2 Os modelos acima mencionados estão disponíveis para download no site da caixa (www.caixa.gov.br – downloads – OGU – Manuais e Modelos Engenharia).

5.3. Instalar placa de obra no prazo de até 15 dias após o recebimento deste ofício, em cumprimento a cláusula específica do Contrato de Repasse, indicando a origem e destinação dos recursos, no caso de execução de obras/serviços, conforme modelo fornecido pela CAIXA.

6. A autorização de desbloqueio da 2ª parcela e subsequentes, inclusive a última, requer a comprovação da execução financeira da parcela anterior no SICONV, relativos aos pagamentos realizados.

7. Os documentos fiscais emitidos contra esse contratado, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar



devidamente identificados **na primeira via, com o nome do programa e o número do Contrato de Repasse.**

7.1. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. Sobre a vistoria de ateste de medição, informamos:

8.1. A atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência, por ocasião da vistoria, da realização das etapas dos bens/máquinas/equipamentos e/ou obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**. O objetivo da visita técnica é verificar a situação dos bens/máquinas/equipamentos e/ou situação da obra e observar sua evolução física, para o cumprimento do Contrato de Repasse. O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação dos serviços realizados e materiais/equipamentos utilizados na obra são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.

8.2. A visita técnica não tem o objetivo de conferir à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços, pois a vistoria objetiva assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros.

9. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

JORGE NASCIMENTO CORDEIRO
Gerente de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva Governo São Luís - MA